

## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 100/2025.

**ASSUNTO**: Dispõe sobre a incorporação da Cuesta Jazz Band à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, estabelece seus objetivos e formas de apoio e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito

Trata-se de projeto de lei que visa incorporar a Cuesta Jazz Band à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, reconhecendo-a como um conjunto artístico permanente destinado à difusão da música instrumental e popular brasileira.

O projeto define as competências da Secretaria de Cultura na gestão e orientação artística do grupo, estabelece objetivos institucionais, dispõe sobre a possibilidade de ajuda de custo indenizatória aos integrantes, e autoriza a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para apoio às atividades do grupo.

Regulamentações complementares serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, especialmente quanto à forma de funcionamento, critérios de seleção dos músicos e mecanismos de controle e transparência.

A proposição encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a atribuição de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural e incentivar as manifestações culturais locais.

O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, porquanto trata de matéria de interesse local e de natureza administrativa, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao mérito jurídico, a proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, definindo claramente que a ajuda de custo concedida aos integrantes terá caráter indenizatório, não gerando vínculo empregatício nem previdenciário com o Município, o que resguarda o erário e evita desvirtuamento da relação jurídica.

A previsão de regulamentação complementar por decreto é adequada, uma vez que se limita a detalhar aspectos operacionais da execução da lei, não extrapolando o poder regulamentar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



Ademais, o projeto também contempla previsão expressa de que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária própria, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário "Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta", 10 de novembro de 2025.

Vereador **NUNO GARCIA**Presidente

Vereador **VALMIR REIS**Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**Membro





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://localhost:7248/Documentos/Validate?chave=9T77-E42C-2U0K-E706">https://localhost:7248/Documentos/Validate</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9T77-E42C-2U0K-E706

Câmara Municipal de Botucatu, 10 de novembro de 2025